

INDICAÇÃO Nº 600/2023

Senhor Presidente, apresento à Vossa Excelência, nos termos do art. 113 ao art. 115 do Regimento Interno, a presente Indicação, SUGERINDO ao Sr. Prefeito Municipal, Flávio César Bruno Teixeira Filho, como também ao Secretário de Municipal de Educação e Cultura, Sr. Jerffson Bruno Oliveira, que enviem à Câmara Municipal Projeto de Lei dispendo sobre a territorialização, ou seja, a implantação do profissional em psicopedagogia nos distritos do Município de Amontada.

JUSTIFICATIVA

Nosso objetivo é chegar mais perto de nossas escolas, trabalhar em parceria com a escola, com a educação do nosso município e com as famílias, bem como com outros profissionais que possam acompanhar o desenvolvimento do estudante, que o ajudará a superar as dificuldades escolares com relação ao conteúdo ou de ordem comportamental, favorecendo a inclusão, o acolhimento e a construção do conhecimento, propiciando assim transformação da atual realidade escolar.

No que tange à educação inclusiva, conforme trata o Código de Ética, o psicopedagogo tem compromisso com o planejamento escolar e na orientação pedagógica, considerando o ambiente que o educando vive, a sua construção familiar, o contexto sociopolítico, a situação financeira, o seu desenvolvimento intelectual e as possíveis deficiências intelectuais, psicossociais, físicas ou motoras, investigando se os programas estão adequados à realidade do aluno.

Amontada é dividida em 12 (dez) distritos com a Sede, Varjota, Aracatiara, Garças, Mosquito, Sabiaguaba, Lagoa Grande, Gostosa, Icaraí, Moitas, Nascente, poço comprido. Teríamos 1(um) psicopedagogo em para cada distrito para atender as escola e creches municipais que fazem parte daquele distrito com situações de dificuldades de aprendizagem, encaminhamentos de observações de suspeitas de transtornos do neurodesenvolvimento, adaptação curricular dos alunos, orientações aos pais e professores, gestão escolar sobre as crianças e adolescentes deficientes, bem como o acompanhamento dos mesmos no desenvolvimento escolar após avaliação multiprofissional. Nosso município é extenso, distante



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

alguns distritos dos demais, e da sede, inviabilizando a agilidade do atendimento e chamado. Será mais econômico, territorializar um profissional qualificado que more na região do distrito escolar do que agendar visita multiprofissional sempre que necessário, ressaltando que a demanda da educação é grande e muitas vezes há uma inviabilidade de transporte, retorno, enfim estamos trabalhando, dando sugestões importantes para melhorar o atendimento e minimizar dificuldades pedagógicas, cognitivas, ou seja, de desenvolvimento educacional.

Nesse espaço escolar realizaremos um acompanhamento personalizado, exclusivo para as necessidades de cada aluno através do PEI – Plano Educacional Individualizado, adaptação escolar, nosso tempo será entre a estimulação das funções cognitivas, o trabalho com os conteúdos escolares, orientação aos professores, avaliação trimestral do indivíduo, todo trabalho orientado e acompanhado pela Coordenação da Equipe Multiprofissional da SeduC – Secretaria de Educação de Amontada.

De acordo com Davis e Oliveira (2010, p.101) evidentemente, algumas crianças enfrentam sérias dificuldades em seu desenvolvimento cognitivo e emocional. Não lhes é fácil abstrair e generalizar, pois sofrem inúmeros medos e problemas de relacionamento com outras crianças e adultos. É prudente, todavia, não se concluir que todas as crianças com problema de aprendizagem escolar são difíceis ou anormais. Sobretudo, não é possível pensar que 40% dos alunos que não se alfabetizam na primeira série da escola brasileira não o façam devido a desajustes emocionais impactando no aprendizado escolar.

Com isso, conclui-se que a aplicabilidade da Psicopedagogia é necessária em nossas escolas, bem como a ampliação dos mesmo em nosso município.

Nestes termos, peço deferimento.

Plenário Pedro Jacinto de Oliveira, 10 de novembro de 2023.

José Ferreira de Sousa
JOSE FERREIRA DE SOUSA
VEREADOR – AUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO
Recebido em: 20/11/23
Servidor: R
Matricula: 0000280

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
(X) Aprovado () Desaprovado
() Arquivado
Em, 21/11/2023
[Assinatura]
Presidente

ANEXO A INDICAÇÃO Nº 600/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ FERREIRA DE SOUSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Dispõe sobre a territorialização do profissional em psicopedagogia nos distritos do Município de Amontada, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica realizado através da Secretaria de Educação – SEDUC a territorialização de 1(um) profissional em psicopedagogia em cada Distrito do Município de Amontada, ou seja, a implantação desse profissional para atender a escola do distrito e suas escolas pertencentes ao mesmo.

Art. 2º Esse profissional Psicopedagogo poderá ser um professor efetivo com pós-graduação em Psicopedagogia, um professor contratado, mas qualificado em psicopedagogia ou psicopedagogo graduador. Ressaltado que o município tem apenas 1 efetivo na categoria em 2023.

Art. 3º Esse profissional deverá atender às demandas de sua competência e responsabilidade às Escolas Municipais daquele Distrito em que o profissional foi lotado e ou contratado, ressaltando que cada profissional será orientado pela equipe Multiprofissional do número máximo de alunos por profissional poderá acompanhar atendendo as legislações vigentes.

Art. 4º Atender ao art. 3º do Estatuto Social do Sindicato dos Psicopedagogos do Brasil, e considerando a realização da II convenção dos trabalhadores em psicopedagogia, que traz as recomendações das diretrizes sobre o profissional Psicopedagogo.

Art. 5º O profissional lotado e ou contratado deverá residir no Distrito ao qual está sendo lotado e ou contratado, dando ressalva caso não tenha esse profissional no mesmo, que seja observado e contratado um profissional que resida próximo da escola.

Art. 6º A psicopedagogia deve atuar em caráter preventiva e de intervenção. O Psicopedagógico deve:

- I. Estar em sintonia com o processo de aprender do estudante e a proposta metodológica da instituição de ensino;
- II. Intervir para a solução dos problemas de aprendizagem e de ensino após avaliação profissional;
- III. Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando teorias, métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia;



CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

Home page: www.camaraaamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

- IV. Desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem das diferentes faixas etárias do corpo discente;
- V. Assessorar psicopedagogicamente todos os trabalhos realizados no espaço da instituição escolar;
- VI. Orientar as questões de ensino e de aprendizagem decorrentes da estrutura de readaptação curricular da instituição educacional;
- VII. analisar a aplicação do Projeto Político Pedagógico bem como a implementação de novos projetos e/ou propostas metodológicas de ensino;
- VIII. Promover encontros socializadores entre equipes docente, discente, pedagógica, administrativo, de apoio, e de famílias.
- IX. Viabilizar na equipe docente, contextos de reflexões sobre o processo metodológico de ensino;
- X. Mediar no processo de construção cognitiva do estudante;
- XI. Fará encaminhamentos de alunos para avaliação multiprofissional na SEDUC quando necessário;
- XII. Sondar as dificuldades do processo de aprendizagem do estudante e intervir para a superação.

Art. 7º A Equipe Multiprofissional da SEDUC fará o acompanhamento, orientações e processo de formações contínuas com essa equipe de psicopedagogos implantado nas Escolas Municipais.

Art. 8º As despesas de custo de deslocamento de uma escola para outra dentro do distrito fica a cargo do profissional lotado e ou contratado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em _____.

Prefeito Municipal